



TC 027.922/2011-1

Tipo: Prestação de Contas Consolidada referente ao exercício de 2010 (embargos de declaração)

Unidade jurisdicionada: Universidade Federal da Paraíba – UFPB – MEC

Recorrente: Rômulo Soares Polari (CPF 003.406.424-91), Reitor.

Advogado: Claudismar Zupiroli – OAB-DF 12.250 (peça 313, p. 36)

DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo Sr. Rômulo Soares Polari – então Reitor da UFPB – contra o Acórdão 1.659/2015 – Plenário, por meio do qual esta Corte julgou irregulares as contas do embargante e aplicou-lhe multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) em razão da constatação de fracionamento de despesas no âmbito do Hospital Universitário Lauro Wanderley

2. Em que pese a bem elaborada instrução da unidade técnica, de acordo com o princípio da verdade material, entendo que devem ser enfrentados os argumentos do responsável no sentido de que :

“o Hospital Universitário Lauro Wanderley (HULW) tem absoluta autonomia orçamentária, administrativa e financeira, sem qualquer ingerência da Reitoria na escolha dos seus gestores, apenas seus Diretores e Superintendente devem responder pelas eventuais falhas formais identificadas pelo Tribunal.” (grifou-se)

3. Em outras palavras, deve ser analisado se a reitoria da universidade efetivamente detinha poderes de fiscalização, coordenação ou controle sob os atos administrativos praticados no âmbito do Hospital Universitário.

À Secex-PB.

Brasília, 9 de março de 2016.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator